

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 662, publicada no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Multidisciplinar de Rondônia		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Santo André, a ser instalada no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201203999		
PARECER CNE/CES Nº: 130/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/3/2015

I – RELATÓRIO

Do processo

Este processo, de número 201203999, protocolado pela IES em 18 de maio de 2012, trata do credenciamento da Faculdade Santo André.

A Faculdade Santo André (FASA), com campus principal na Av. Tancredo Neves, nº 3309, Jardim América - Vilhena/RO, é mantida pela ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE RONDÔNIA (MULTIRON), sediada na Avenida Transcontinental, nº 141, no Município de Ji-Paraná - Rondônia - CEP nº 78.980-000, CNPJ 07.802.262/0001-19, com registro em 15/12/2005, constando na Comarca de Ji-Paraná no Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, sob nº 13918, folha 54, do Livro de Protocolo nº A03, em 15/12/2005.

Conforme consta nos dados gerais deste documento, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Dos cursos

Em paralelo ao processo de credenciamento, tramitam a solicitação de autorização dos cursos de Pedagogia e Gestão Ambiental, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Santo André.

Inicialmente, a Instituição havia solicitado também a autorização do curso de Agronegócio, tecnológico, entretanto, na fase INEP AVALIAÇÃO, consta no histórico do processo a seguinte informação: “Processo arquivado a pedido da IES, datado de 8/8/2014.” Os referidos cursos já passaram por avaliação *in loco*, tendo obtido os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Pedagogia, licenciatura	30/6 a 3/7/2013	Conceito: 3,6	Conceito: 4,3	Conceito: 2,7	Conceito: 3
Gestão Ambiental, tecnológico	3 a 6/8/2014	Conceito: 2,9	Conceito: 3,5	Conceito: 2,2	Conceito: 3

Abaixo, destaco todo o processo de autorização dos cursos pretendidos pela IES, pela importância que esses atos de autorização têm em relação ao futuro da IES.

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Segue o relato dos especialistas:

Pedagogia, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo, observa-se que o Despacho Saneador, após análises documental, de PPC e atendimento à diligência, obteve resultado “satisfatório”.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30 de junho a 3 de julho de 2013 e apresentou o relatório nº 100134, no qual foram atribuídos os conceitos “3.6”, “4.3” e “2.7”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Segue o relato dos especialistas:

Organização Didático-Pedagógica

“O PPC do curso de Pedagogia da FASA está organizado, com atividades que atendem as demandas econômicas e sociais, ligadas as necessidades e interesses da comunidade de Vilhena/RO e sua região. As políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa estão muito bem previstas no PDI. Os objetivos do curso apresentam boa coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. Quanto ao perfil profissional, este expressa muito bem as competências do egresso. Em relação a estrutura curricular prevista contempla de forma suficiente em uma análise sistêmica e global a relação flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total na articulação teoria/prática. As atividades pedagógicas apresentam suficiente coerência com a metodologia prevista. O estágio curricular supervisionado está previsto de forma suficiente no PPC e sistematizado no regulamento em que descreve as etapas, distribuídas ao longo de três períodos letivos, a função do coordenador, dos professores supervisores e dos alunos/estagiários. Com relação a carga horária do professor para as atividades de acompanhamento, orientação e coordenação do estágio estão previstas de forma suficiente. O TCC está muito bem previsto e regulamentado considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação. As Atividades Complementares são previstas de forma suficiente e regulamentadas em relação aos aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. A FASA possui um núcleo de apoio ao discente, que oferece os seguintes serviços: nivelamento, apoio pedagógico, psicopedagógico e orientações quanto ao acesso de programas de financiamento do Governo Federal (FIES, PROUNI). As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das auto-avaliações no âmbito do curso estão suficientemente previstas. As TIC estão previstas para utilização nas atividades de ensino-aprendizagem de forma a permitir executar muito bem o PPC. Os procedimentos utilizados no processo de avaliação, que constam no PPC estão previstas de maneira suficiente nos processos de ensino-aprendizagem. Quanto ao número de vagas previstas corresponde muito bem a dimensão do corpo docente e às condições de infra-estrutura da IES. A FASA prevê convênios para estágios com instituições de ensino públicas municipais, estaduais, federais e privadas no PPC do Curso, sendo apresentado o documento com esta intencionalidade das

escolas: Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dalila Donadon e Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero.”

Corpo Docente

“O NDE do curso de Pedagogia da FASA está previsto, com normas para sua atuação, e é composto por cinco docentes, incluindo o coordenador do curso. Os membros do NDE, segundo informações obtidas em reunião, participaram ativamente da elaboração do projeto pedagógico do curso.

A coordenadora do curso, professora Margarida Arcaci, é graduada em Pedagogia; especialista em Educação: Administração escolar e Psicopedagogia clínica e institucional; mestre em Educação e doutora em História. Trabalha em regime de tempo integral (40 horas). Possui 07 meses de experiência docente em educação básica e 23 anos na docência superior e 19 anos de gestão. As experiências docentes e as competências construídas ao longo da carreira da coordenadora fazem com que ela tenha um perfil promissor para o exercício da sua função junto ao curso de Pedagogia

A comissão atualizou a composição do corpo docente registrada no sistema E-MEC. Frise-se que os professores Armstrog Machado; Carlos Antonio Basílio; Julines Bega; Nair Rost e Paulo Jacob não integram o atual quadro de funcionários. Foram incorporados ao quadro atual os docentes Edinaldo Flauzino de Matos; Francisco das Chagas F. de Oliveira e Carlos Roberto Neves.

O corpo docente do curso atualmente é composto por 14 docentes, sendo que destes 50% são mestres e 28,5% doutores.

Quanto ao regime de trabalho 42,8% são de tempo parcial e 42,8% integral. No que se refere à experiência profissional dos docentes, 42,85% possui no mínimo três anos de experiência docente na educação básica. Quanto à experiência de magistério superior, 64,2% possui experiência de no mínimo 03 anos.

Verificamos, in loco, a existência de um regulamento interno que estrutura o colegiado do curso de Pedagogia da FASA. Tal colegiado será constituído pelo coordenador do curso, três representantes docentes, indicados por seus pares e um representante discente, indicado pelos alunos matriculados no curso. Quanto à produção científica, cultural ou tecnológica verificamos que pelo menos 50% dos docentes tem 5,2 produções nos últimos três anos.”

Instalações Físicas

“A comissão verificou a inexistência de gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral

Quanto ao espaço destinado às atividades de coordenação é insuficiente. A sala da coordenação, apesar de equipada com computador, impressora, ar condicionado, será disponibilizada apenas no período noturno, sendo que os atendimentos diurnos serão realizados no espaço da biblioteca. Tal fato ocorre pois o curso de Pedagogia funcionará dentro da Escola Municipal Marcos Donadon.

A sala dos professores, equipada com ar condicionado, três computadores com acesso a internet, duas impressoras, mesa com dimensões que abrigam 10 cadeiras, sofá, é muito boa considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

As salas de aula previstas para o curso são excelentes considerando os aspectos quantidade e número de alunos previstos, limpeza, iluminação, ventilação e comodidade. Possui 50 cadeiras, quadro branco, mesa de professor, ar condicionado e ventilador. Caso o professor precisar, haverá disponibilidade de datashow e

notebook que não ficam fixos nas salas, mas podem ser reservados pelos professores para o uso nas suas aulas. Salienta-se que os avaliadores conferiram in loco a existência destes equipamentos.

O curso terá a sua disposição a infra estrutura (sic) de um auditório aberto com capacidade de cerca de 200 pessoas.

Os laboratórios de informática atendem muito bem ao curso a ser implantado. Existe um laboratório de informática com 20 computadores, todos com acesso à internet e tecnologia atualizada, impressora, TV de LCD e ar condicionado. O laboratório possui um amplo espaço e em seu centro conta com a existência de 10 mesas com cadeiras.

A Biblioteca não possui o mínimo da bibliografia básica e complementar constante no projeto pedagógico do curso. Quanto aos periódicos há links cadastrados nos computadores o que permite ao aluno acesso virtual a vários periódicos, como por exemplo: periódicos da UNICAMP; USP; PUC e outros. Quanto a estrutura física da biblioteca, esta possui ar condicionado, cinco computadores para consultas, 8 mesas individuais de estudo, uma mesa com cinco cadeiras e outra com seis cadeiras para estudo em grupo. O sistema a ser utilizado para empréstimo, consulta, renovação será o BIBiLIVRE.

A brinquedoteca do curso de Pedagogia da FASA atende de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas. Possui jogos lúdicos educativos, cadeiras e mesas infantis e varal de literatura.”

Todos os Requisitos Legais aplicáveis foram considerados atendidos.

Para o curso de Pedagogia, também foi instaurada diligência, recomendando que o período de integralização do curso fosse de, no mínimo, quatro anos, uma vez que a comissão informou que a Instituição solicitou a autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, com 3.212 horas e integralização mínima de 3 anos, sem indicação de tempo máximo. Foi solicitado ainda esclarecimento sobre o acervo da bibliografia básica e complementar que foram avaliados com conceitos insuficientes.

Gestão Ambiental, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, observa-se que o Despacho Saneador, após análises documental e de PPC, obteve resultado “satisfatório”.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 3 a 6 de agosto de 2014 e apresentou o relatório nº 110922, no qual foram atribuídos os conceitos “2.9”, “3.5” e “2.2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Segue o relato dos especialistas:

Organização Didático-Pedagógica

“No Plano de Desenvolvimento Institucional apresenta-se o planejamento da IES em relação ao contexto geográfico nos segmentos socioeconômico, educação e cultura; e também a missão e organização da política de ensino, pesquisa e extensão. Na política de ensino destaca-se o aperfeiçoamento e a modernização de métodos de ensino e aprendizagem; e o Programa de Acompanhamento de Egresso. Já no Projeto Pedagógico do Curso - CST em Gestão Ambiental o contexto educacional apresenta-se suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica e social da região. As Políticas de ensino apresentam-se suficientemente previstas no âmbito do curso, pois a articulação do ensino com a extensão e pesquisa e o aperfeiçoamento estão descritos de forma generalizada. O Programa de Acompanhamento de Egresso não está apresentado no PPC.

Os objetivos do curso apresentam muito boa coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional, atendendo as demandas descritas. O Perfil do Egresso descrito no PPC expressa, de maneira suficiente, as competências do egresso.

A Estrutura Curricular apresenta-se suficiente quanto a flexibilidade e interdisciplinaridade, pois no PPC contempla-se a flexibilidade, o aproveitamento de estudo e a certificação intermediária ao término do segundo módulo - Agente de Educação Ambiental. Quanto a interdisciplinaridade, há uma descrição prévia das metodologias de ensino em integração com os componentes curriculares.

Os conteúdos curriculares previstos possibilitam muito bem o desenvolvimento do perfil do egresso, levando em consideração a atualização do profissional, adequação das cargas horárias e a adequação da bibliografia. As atividades pedagógicas apresentam-se insuficiente com as metodologias previstas e apresentadas, as mesmas somente foram diagnosticadas e descritas na reunião com os docentes e com o NDE. O Estágio Curricular Supervisionado previsto está muito bem regulamentado e descrito no PPC, com carga horária adequada e dividida durante os semestres, também há previsão de convênios com órgãos ambientais municipais, formas de apresentação oral e escrita, esta última por meio de relatório que produzirá um Trabalho de Conclusão de Curso; Orientação por um docente do Curso, com carga horária específica para a atividade; Supervisão e Coordenação muito bem regulamentada. As atividades complementares apresentam-se previstas no PPC, mas não estão regulamentadas/institucionalizadas. O Trabalho de Conclusão de Curso está previsto e regulamentado suficiente no PPC, sendo requisito para obtenção do Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental, dentro do regulamento do Estágio Curricular Supervisionado. O Atendimento Psicopedagógico/apoio ao discente está previsto e implantado de maneira suficiente no PPC, apresentando os objetivos do Programa de Nivelamento em língua portuguesa, matemática e informática, além da promoção de atividades extraclasse, eventos e orientação pedagógica. As ações acadêmico-administrativas referentes a autoavaliação e avaliações externas estão previstas de forma suficiente, com regulamentos. As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas apresentam-se de maneira insuficiente ao PPC, pois deveriam estar contextualizadas com os conteúdos curriculares e metodologias de ensino. Os processos de avaliação de ensino-aprendizagem apresentam-se de forma suficiente, relacionado à concepção do curso definida no PPC, entretanto poderiam estar melhor articulados com os conteúdos e perfil do egresso. O número de vagas, duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, previstas corresponde, de maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.”

Corpo Docente

“Em consulta ao PPC do CST em Gestão Ambiental, Formulário Eletrônico do e-MEC e Documentações fornecidas pela IES, analisou-se que O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto por 5 (cinco) docentes sendo 100% com pós-graduação em stricto sensu, dois doutores e três mestres em tempo parcial/integral, segundo a Resolução nº01 - 17/06/2010. No entanto, em reunião com o NDE da FASA foi identificado que nenhum dos docentes conhecia o Projeto Pedagógico do Curso, tampouco previsão de Certificação Intermediária e as disciplinas que compõem o curso. Desta forma, a atuação do NDE previsto é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

O Coordenador do Curso Avenildson Gomes Trindade apresentou atuação insuficiente na gestão do curso e relação com os docentes. Em reunião com o docente

foi relatado que o mesmo presenciou a elaboração da proposta CST em Gestão Ambiental desde o início, mas não tinha conhecimento da matriz curricular e dos docentes que ministrarão as disciplinas do Primeiro Ano. Além dessa questão, em reunião com os docentes verificou-se que o Coordenador não atua junto aos professores.

Ao verificar a documentação cedida pela IES e em carteira de trabalho, o Coordenador previsto para o CST em Gestão Ambiental comprovou experiência profissional de magistério superior e gestão acadêmica, somadas igual a 10 (dez) anos.(Sic)

O corpo docente previsto para CST em Gestão Ambiental é formado por 11 (onze) docentes sendo 90% são mestres e/ou doutores (45% são doutores) e apenas 10% com pós-graduação em lato sensu.

Segundo os documentos apresentados, o percentual do corpo docente previsto será de 90% de regime de trabalho parcial ou integral, sendo, 45% integral e 45% parcial, portanto, maior que 80%.

Quanto a experiência profissional, 27% dos docentes previstos no CST comprovaram experiência profissional fora do magistério, os demais apenas mencionaram essa atuação no Currículo Lattes.

A experiência de magistério superior, de dois anos ou mais, foi comprovada por 55% dos docentes previstos para o Primeiro Ano do CST.

De acordo com a documentação apresentada, o colegiado previsto está muito bem regulamentado considerando a representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

Quanto a produção científica, cultural, artística ou tecnológica, apenas 27% dos docentes comprovaram produções nos últimos 3 anos. Os demais docentes apresentaram produções com mais de 5 anos.”

Instalações Físicas

“Na visita in loco, foi observado que há uma área destinada à FASA cedida pela Escola Municipal Marcos Donadon, na qual foram encontrados, no piso térreo: Gabinete de trabalho para docentes em tempo integral, espaço de trabalho para atividades de coordenação de curso e serviços acadêmicos, sala de professores, laboratório de informática e biblioteca; no piso superior, salas de aula, e laboratório de aulas práticas diversas.

Os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral são insuficientes considerando a disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Deve-se ressaltar que há somente uma área comum para todos os docentes em tempo integral, com apenas um computador conectado à internet e impressora.

O espaço destinado às atividades da coordenação é insuficiente considerando equipamentos, conservação, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores. A sala da coordenação é individual, comportando apenas o coordenador do CST em Gestão Ambiental, não havendo mesa para reuniões ou atendimento ao aluno.

O espaço destinado às atividades de coordenação é separado de outros serviços, tais como administrativo e biblioteca, por meio de divisórias baixas, não havendo privacidade.

A sala de professores é suficiente considerando limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. A sala apresenta espaço suficiente, mesa única de trabalho, cadeiras, sofás, iluminação adequada e

ventiladores. Vale ressaltar que os docentes da IES dividirão a mesma com os professores do ensino fundamental, em horários diferentes. Quanto à disponibilidade de equipamentos de informática, há três computadores conectados à internet, número considerado suficiente em função do número de docentes.

Há uma sala adaptada para funcionamento do laboratório didático especializado em informática. Entende-se que ele atende os discentes de maneira insuficiente, considerando o número de 18 (dezoito) computadores destinados ao número de 100 vagas anuais pretendidas. Os computadores contam com sistema Linux, acesso à internet e 02 (duas) impressoras disponíveis aos alunos. O ambiente climatizado e há acessibilidade no local.

O espaço destinado à Biblioteca é amplo, possui uma única mesa e cadeiras para estudo em grupo, 03 (três) cabines com computador e acesso à internet, 03 (três) estantes para livros, duas mesas de trabalho para a bibliotecária e o ambiente é climatizado. Confrontando a bibliografia básica descrita no Projeto Pedagógico de Curso com o acervo disponível na biblioteca, constatou-se que não existe um mínimo de 03 (três) títulos por unidade curricular para o primeiro ano do curso. A comissão de avaliação in loco identificou, a partir do Projeto Político Pedagógico, que o acervo da bibliografia complementar possui menos de 02 (dois) títulos por unidade curricular. Não há periódicos especializados, sob a forma impressa ou virtual, no acervo da biblioteca.

As salas de aula previstas para o curso encontram-se no piso superior e o acesso é feito por uma rampa. Nesse piso há: 08 salas de aula amplas, com carteiras em boas condições e em quantidade adequada, quadro branco, ar-condicionado, boa iluminação, acústica adequada, acessibilidade e comodidade; 01 sala de aula adaptada para funcionar como laboratório de aulas práticas de biologia e química geral (10 microscópios binoculares de luz, um microscópio de luz com câmera filmadora adaptada, pHmetro, condutivímetro, oxímetro e algumas vidrarias); banheiro masculino e banheiro feminino adaptados a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.”

Três Requisitos Legais não foram atendidos:

- 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;*
- 4.10. Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005);*
- 4.13. Políticas de educação ambiental*

Da Instituição de Educação Superior

A Faculdade Santo André conta com um quadro de 14 docentes, sendo que 4 são doutores, 9 são mestres, e 1 especialista. A forma de trabalho destes professores é a seguinte: 6 em regime integral, 6 em regime parcial e 2 horistas.

A IES recebeu a comissão de visita *in loco* no período de 4/8/2013 a 7/8/2013. As principais partes do relatório emitido pela comissão é replicado abaixo para que a Instituição tenha toda a informação relevante de seu processo de credenciamento no corpo do parecer.

A avaliação *in loco*, de código nº 759264, realizada no período 4 a 7 de agosto de 2013, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, para a Organização Institucional; 3.0, para o Corpo Social; e 3.0, para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 3.

Observa-se que, no tocante às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o relato da comissão apresentou-se coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação, o que indica a existência de condições satisfatórias ao

estabelecimento e desenvolvimento de uma nova IES, no que se refere a estes aspectos. Segue o relato dos especialistas:

Organização Institucional

“1.1. A relação da Missão com a área de atuação da IES na graduação superior está descrita no PDI por meio de objetivos e metas sendo que estas estão apresentadas por meio de um cronograma de implantação. Dentre as metas estabelecidas para os dois primeiros anos estão a criação dos cursos de graduação em Administração, Serviço Social e Biblioteconomia e de um curso de tecnologia em Comércio Exterior. Entretanto, em reunião com os dirigentes, foi informado à Comissão de Avaliação que a cidade de Vilhena tem deficiência de professores das séries iniciais; que nas cidades circunvizinhas não tem faculdades e que a criação da Faculdade Santo André é uma proposta educacional para a região de Vilhena e por isso está em processo de autorização o curso de Pedagogia e que o próximo curso a ser solicitada autorização será um curso tecnológico em agronegócios para atender outra demanda pois Vilhena está localizada em uma região de agronegócios. No PDI novo (página 9), o curso de Administração está previsto para 2015 e os demais cursos citados nas metas não estão previstos. Considerando então as metas de desenvolvimento institucional apresentadas no PDI, é possível constatar que a FASA tem condições, mas elas são insuficientes para cumprir sua missão.

1.2. Comparando as informações preenchidas pela IES relativamente ao indicador viabilidade do PDI e o PDI novo, verifica-se que há uma discrepância entre os cursos previstos no PDI (página 9) em que há quatro cursos de graduação previstos para o primeiro ano; outros quatro para o terceiro ano e mais três para o quarto ano de funcionamento da FASA além de três cursos tecnológicos (apresentados no PDI como cursos sequenciais) para os dois primeiros anos. Considerando as informações dos dirigentes, esta Comissão considera que há condições insuficientes de viabilidade no que se refere à implementação destas propostas.

1.3. As funções e órgãos previstos no organograma da FASA apresentam condições suficientes para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, e de comunicação interna e externa.

1.4. Conforme informações prestadas pelos dirigentes da FASA e aquelas preenchidas pela IES neste instrumento, constatou-se ser do interesse da Mantenedora, com aporte permanente de recursos, a adequação do mobiliário nas instalações administrativas e a ampliação da FASA com a construção de um prédio em terreno a ser cedido pela Prefeitura de Vilhena de maneira a permitir suporte suficiente a implantação e funcionamento dos novos cursos pretendidos em instalações definitivas.

1.5. Estão descritas no PDI critérios para eleição de professores e alunos para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX e também nos colegiados de curso que permitem uma representação docente e discente suficiente nesses colegiados.

1.6. Conforme foi apresentado na reunião com os dirigentes da FASA, a MULTIRON demonstra possuir recursos financeiros suficientes para os investimentos previstos nos cronogramas de criação de novos cursos e de expansão do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo.

1.7. No uso de suas atribuições, a Diretora da FASA designou, em 25/06/2013, os membros da CPA que se reuniram com a Comissão de Avaliação e apresentaram

suas perspectivas quanto à realização da autoavaliação que atendem incipientemente ao que está disposto na Lei 10.861/04.”

Corpo Social

“2.1 A IES apresenta políticas “gerais” de qualificação de “pessoal docente e funcionários” (item 2.2.1 do PDI) e apresenta um plano de contratação de professores para seus cursos, embora na visita in loco, a comissão tenha constatado que apenas o Curso de Pedagogia tem sua oferta estruturada. Tem-se, portanto, um quadro que, para um estágio inicial de funcionamento ainda não se alinha a uma política sistematizada. Adicionalmente remete (ver formulário eMEC) ao PCCS o estabelecimento de diretrizes para capacitação e acompanhamento docente. Ocorre que o PCCS limita-se às normas de “admissão e dispensa” (Art 1º), além de requerer reparos (ver, por ex, descrição de ocupação de “professor doutor” restrito apenas às “aulas, nas áreas de ciências econômicas, administrativas e contábeis, de ensino superior” e complementações (por ex, anexo mencionado no Art 9º) para sua adequada implementação.

2.2 Embora a IES mencione no formulário eMEC que “possui um Plano de Carreira e Capacitação Docente (PCCD)”, na realidade esse instrumento se reduz ao PCCS, conforme se registra em seu PDI, com inconsistências já exemplificadas e outras percebidas no escopo de progressão, como: (a) a “pesquisa” está elencada como atividade acadêmica (Ar 6º) mas omitida no descritivo da ocupação do professor doutor (Art 4º); (b) a promoção de nível exige, no mínimo, conceito “B”, sem que essa referência seja esclarecida (Ar 17º); (c) o reajuste salarial remete a uma tabela em anexo, o qual foi omitido; (d) o artigo 10º estabelece a mudança de nível com acesso automático, mas as promoções são condicionadas (Art 22º), dentre outros. Logo, somente com a revisão de tais aspectos seria possível considerar que critérios suficientemente definidos.

2.3 Formalmente, a produção científica está prevista na IES nas atribuições do CEPEX. A visita in loco constatou a instituição de um Núcleo de Pesquisa e Extensão da FASA, muito embora sua atribuições e relações com o CEPEX, enquanto vetor, não sejam claras. A comissão também constatou que, nesse momento, política de estímulo à produção científica ainda não está adequadamente sistematizada para contemplar a valorização do trabalho ou sua vertente de repercutir nas ações de no ensino e extensão.

2.4 Corpo técnico-administrativo: Dir.Geral-Margarida Arcari-Dra,I), Dir.Acadêmico-Carlos da Silva-Me,I; Sec.Geral-Conceição Miguel (Esp-P); Bibliotecária-Luzimar Chaves(Esp,P); TI e NAD-Francisco de Oliveira-(Esp-P); Corpo Administrativo (Sup,I); Auxiliares de Serviços Gerais (Med,P). As entrevistas demonstraram que todos possuem plenas condições para o exercício de suas funções.

2.5 O controle acadêmico será conduzido por profissional com experiência de 33 anos nessa atividade em outra IES. Para tanto contará com um sistema informatizado baseado em software livre, disponível no portal e-Gov do MCT, parametrizado, com bom nível de segurança e com acessibilidade para diferentes classes de usuários e integrado com soluções de auditoria, biblioteca, financeiro e outros. Entretanto a visita in loco constatou que as instalações, mobiliário e equipamentos ainda requer sua complementação para realização plena das atividades no setor.

2.6 A IES apresenta, em seu PDI, as políticas gerais de Atendimento ao Docente e estruturou um núcleo de Apoio ao Discente, estabelecendo expectativas a respeito. Contudo, a visita permitiu constatar que “essas propostas ainda precisam

assumir uma condição mais sistematizada e contar com infraestrutura adequada de suporte.”

Instalações Físicas

“As instalações administrativas da IES atendem suficientemente aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação e segurança, porém, instalações como a Secretaria Acadêmica e o Setor Financeiro precisam ser readequados no requisito dimensão para que as atividades possam ser desenvolvidas, inclusive proporcionando comodidade a quem for atendido por estes setores. A IES possui 9 (nove) salas de aula com capacidade para até 50 (cinquenta alunos) que atendem aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade, climatização e recursos audiovisuais à atividade proposta. A IES não possui um auditório e nem sala de conferência. A IES apresentou como auditório um espaço que não é adequado e não pode ser considerado uma auditório, pois falta infraestrutura (não possui assentos e nem recursos de apoio). O espaço apresentado como auditório é um espaço aberto e onde os alunos da Escola Municipal, no período matutino e vespertino realizam as suas refeições. A comissão considerou tal espaço como um espaço de convivência para os alunos da IES e não um auditório. Na visita in loco observou-se que a IES possui no piso inferior 2 banheiros (um masculino e outro feminino) e no piso superior mais 2 banheiros na mesma configuração. Os banheiros possuem instalações adaptadas a portadores de necessidades especiais e atendem de maneira satisfatória aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza. Além das instalações descritas a IES dispõe também de mais 3 (três) banheiros para utilização do corpo técnico administrativo e docentes. A IES possui uma quadra poliesportiva para fins de prática de esporte, recreação e desenvolvimento cultural. Existe espaço e previsão para instalação de uma cantina no espaço de convivência. A IES possui um espaço para o estacionamento de docentes, corpo técnico administrativo e discentes. Há previsão na IES de infraestrutura (futura cantina) para satisfazer de forma adequada as necessidades de alimentação. Quanto ao sistema de transporte e comunicação, a IES está bem localizada e é provida em suas proximidades dessa infraestrutura. No espaço reservado para a biblioteca observou-se que este atende suficientemente no requisito dimensão (espaço para expansão futura do acervo quando da autorização de novos cursos), limpeza, iluminação, ventilação, segurança, conforto, o acesso ao acervo será livre, porém não atende de forma suficiente requisitos de acústica e espaços para estudos em grupo. A informatização da biblioteca é feita pelo software BIBLIVRE que, na visita in loco e em testes realizados, observou-se que este atende de forma suficiente as demandas previstas para utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva de livros on line e acesso via Internet. A biblioteca também possui 5 (cinco) computadores para acesso (consulta ao acervo, pesquisa, entre outros). Na visita à biblioteca também observou-se que a IES apresenta um acervo insuficientemente dimensionado à demanda inicial prevista para os cursos. A política de aquisição, expansão e atualização do acervo atende suficientemente ao disposto no PDI. Cabe ressaltar que em alguns campos preenchidos no formulário eletrônico pela IES quanto no PDI existem discrepâncias quanto a quais cursos serão solicitados autorização e quando esta ocorrerá. O laboratório de informática da IES é composto por 20 (vinte) computadores com acesso à internet e dispõe de recursos de software, impressora, TV (LCD) de apoio às atividades e climatização (ar condicionado). Há previsão de utilização do laboratório pelos alunos em horários livres e para a comunidade. O quantitativo de computadores possibilita aos usuários razoáveis condições de uso, considerando o total de vagas a serem oferecidas no primeiro ano

do curso proposto (Pedagogia). Na autorização de novos cursos há previsão de ampliação dos laboratórios a fim de atender as nova demandas.”

Segundo a Comissão, a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Das considerações finais e conclusões da SERES

Em suas considerações finais a SERES aponta que:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações/dimensões alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez algumas ressalvas à proposta, como por exemplo, quanto ao cumprimento de sua Missão, verificou-se que as metas de desenvolvimento institucional apresentadas no PDI são insuficientes para o seu cumprimento; verificou-se também, condições insuficientes de viabilidade para implementação dos cursos propostos. E ainda, sobre a Auto avaliação institucional a Comissão considerou não estar atendida de forma satisfatória. Sobre as instalações físicas foi informada a falta de Auditório e sala de conferência. E, quanto à biblioteca verificou-se não possuir espaço para estudo em grupo e o acervo foi considerado insuficiente.

Embora as dimensões avaliadas tenham alcançado conceitos satisfatórios, esta Secretaria entendeu ser necessário diligenciar o processo para confirmar a criação do ISE, uma vez que a Instituição solicita a autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, e o Regimento da Instituição foi consultado e não foi encontrada referência explícita ao Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica específica do Instituto, conforme prevê o Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999, e ainda, a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de setembro de 1999, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação, considerados os Art. 62 e 63 da Lei 9.394/96 e o Art. 9º, § 2º, alíneas "c" e "h" da Lei 4.024/61, com a redação dada pela Lei 9.131/95 . A Instituição apresentou a criação do ISE como “unidade acadêmica da Faculdade com autonomia didático-científico, responsável pelos cursos de formação de docentes para atuar na educação básica.”, comprovando, dessa forma, o atendimento à diligência.

Note-se que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que outros aspectos positivos as compensaram e, inclusive, que a interessada poderá promover as adequações necessárias sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Da mesma forma, o relato da comissão que avaliou o curso de Pedagogia demonstrou a necessidade de alguns ajustes, por exemplo, a falta de Gabinete de trabalho para professores Tempo Integral e o Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; a Bibliografia básica e Bibliografia complementar que foram apontados como insuficientes. E ainda, a solicitação da autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, com 3.212 horas e integralização mínima de 3 anos, sem indicação de tempo máximo.

Quanto ao oferecimento do curso com integralização mínima de 06 semestres, esta Secretaria recomendou, por meio de Diligência, que a Interessada ampliasse o prazo de integralização do curso de Pedagogia para 08 semestres, ou seja, 04 anos. Foi solicitado também esclarecimento quanto ao acervo da bibliografia básica e complementar.

A Instituição, em atendimento à diligência, alterou o projeto pedagógico do curso de Pedagogia, incluindo mais dois semestres na matriz curricular, totalizando o mínimo de 8 semestres e máximo de 12 semestres. Sobre o acervo bibliográfico a Instituição informou que houve um atraso na entrega dos livros por parte da livraria de Cuiabá/MT, mas que todas as obras constantes no Projeto Pedagógico do Curso já se encontram catalogadas na biblioteca da Instituição.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pedido de autorização do curso de Pedagogia em análise.

Entretanto, quanto ao pedido de autorização do curso de Gestão Ambiental, a comissão registrou o não atendimento a indicadores importantes para o oferecimento de um curso de qualidade, o que foi ratificado pelo conceito insuficiente na Dimensão infraestrutura avaliada com conceito 2,2, considerado muito baixo para o deferimento de um curso. O relato dos especialistas e os conceitos alcançados na avaliação das Dimensões demonstram a insuficiência da proposta. Reiteramos abaixo os indicadores que receberam conceitos insatisfatórios em todas as Dimensões avaliadas:

Dimensão 1

- 1.7. Metodologia 2;*
- 1.9. Atividades complementares 1;*
- 1.14. Tecnologias de informação e comunicação 2.*

Dimensão 2

- 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE 2;*
- 2.2. Atuação do (a) coordenador (a) 2;*
- 2.10. Experiência profissional do corpo docente 2;*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica 1.*

Dimensão 3

- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral 2;*
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos 2;*
- 3.6. Bibliografia 1;*
- 3.7. Bibliografia complementar 1;*
- 3.8. Periódicos especializados 1;*
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados quantidade 2.*

E ainda, o não atendimento aos seguintes requisitos legais:

- 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;*
- 4.10. Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005);*
- 4.13. Políticas de educação ambiental*

Não foram cumpridos 3 (três) requisitos legais e normativos. Destaque-se esses requisitos são oriundos de dispositivos legais, portanto, são itens de atendimento obrigatório a todos os cursos avaliados. Trata-se de elementos

essencialmente regulatórios constantes do instrumento de avaliação INEP e não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação.

Sendo assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Gestão Ambiental abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade a ser atendida por esta instituição o acesso a uma educação superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, esta Secretaria conclui que não é possível acatar o pedido para autorização do curso de Gestão Ambiental.

Quanto ao pedido de credenciamento da Instituição e o pedido de autorização do curso de Pedagogia, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, e no cumprimento das diligências instauradas, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

A SERES conclui que, diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SANTO ANDRÉ (código: 17558), a ser instalada na Av. Tancredo Neves, nº 3.309, Jardim América, no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida pela ASSOCIACAO MULTIDISCIPLINAR DE RONDÔNIA, com sede no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Pedagogia (código: 1180297; processo: 201204171), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Das considerações do relator da CES/CNE

A leitura atenta dos relatos das comissões de avaliação *in loco* mostra que a Faculdade Santo André reúne as condições para ser credenciada. No entanto, devemos notar que, devido a região em que está situada a IES, o importante curso de Gestão Ambiental, tecnológico, não obteve a autorização da SERES. É importante que os dirigentes da Faculdade estudem, em detalhe, os motivos dessa não autorização e procurem sanar as fragilidades, para que, no futuro, possam oferecer tal curso.

A IES obteve o conceito 3 nas três dimensões avaliadas. Isto é um claro sinal de que, no julgamento da comissão de avaliação, muito ainda precisa ser realizado para que a Faculdade Santo André melhore ainda mais a sua qualidade como Instituição de Educação Superior. Encontram-se, detalhado nas considerações finais da SERES, que fazem parte do presente parecer, os pontos frágeis encontrados pela avaliação *in loco*. Sugiro fortemente que a IES analise este documento, tirando de lá um plano de trabalho para a melhoria.

Ajustes necessitam ser feitos na infraestrutura, em especial, resolver os problemas de falta de gabinete de trabalho para professores em tempo integral e o espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; a bibliografia básica e a bibliografia complementar, que foram apontadas como insuficientes.

Meu parecer é favorável ao credenciamento da Faculdade Santo André, uma vez que a IES obteve os conceitos suficientes para isto, e os documentos apresentados mostram que ela atende os requisitos legais.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo André (FASA), a ser instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 3309, Bairro Jardim América, no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Multidisciplinar de Rondônia (Mutiron), com sede no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Pedagogia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 11 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente